

Regulamento do 15º Curso de Formação para Investigador Criminal Estagiário

Artigo 1º Objectivos

O 15º Curso de Formação para Investigador Criminal Estagiário destina-se a proporcionar aos seus participantes conhecimentos em matéria de direito penal, investigação criminal, bem como técnicas e conhecimentos profissionais relativos a esta área, que lhes permitam conhecer o trabalho da Polícia Judiciária facilitando-lhes um desenvolvimento eficaz e no respeito da lei das tarefas de prevenção e investigação criminal, bem como a coadjuvação das autoridades judiciárias.

Artigo 2º Programa

1. Para se alcançarem os objectivos constantes do artigo anterior, serão ministradas as seguintes matérias:

- Participação da Comunidade no Trabalho Policial
- Armamento e Tiro
- Noções Gerais sobre Crime Económico
- Defesa Pessoal
- Introdução ao Direito Penal
- Deontologia Profissional
- Introdução ao Direito Processual Penal
- Educação Física
- Fotografia Policial
- Técnica e Tática de Investigação Criminal
- Inspeção Judiciária
- Introdução à Língua e Cultura Chinesa
- Medicina Legal
- Noções Gerais sobre Crimes Relacionados com Narcóticos (Estupefacientes)
- Noções Gerais sobre Dactiloscopia
- Regime Jurídico da Função Pública e Normas Estatutárias da PJ
- Técnicas de Interrogatório
- Instrução de Processos

- Noções Gerais sobre Informação Criminal
- Noções gerais sobre a Lei Básica
- Técnicas de Seguimento e Vigilância
- Técnicas de Revista e Captura

2. As disciplinas de Armamento e Tiro, Introdução ao Direito Penal, Deontologia Profissional, Introdução ao Direito Processual Penal, Educação Física, Técnica e Tática de Investigação Criminal, Inspeção Judiciária, Regime Jurídico da Função Pública e Normas Estatutárias da PJ, Técnicas de Interrogatório, Instrução de Processos, e Técnicas de Revista e Captura são consideradas nucleares (11 disciplinas no total).

3. Serão também eventualmente proferidas palestras ou seminários sobre temas vários, consoante as possibilidades e disponibilidades da Escola de Polícia Judiciária, e embora não sujeitas a teste escrito relevam todas para os efeitos constantes dos nº1 do artigo 5º do presente Regulamento.

Artigo 3º

Métodos

Serão utilizados, em combinação, lições teóricas e práticas.

Artigo 4º

Consequências das faltas

1. A chegada com atraso ao início de cada aula, será considerada falta.
2. Serão eliminados os alunos que não assistam ao mínimo de 97% do total das aulas (em caso especial, compete ao Conselho Pedagógico da Escola de Polícia Judiciária tomar uma decisão final).
3. Será apreciada pelo Conselho Pedagógico da Escola de Polícia Judiciária a qualidade dos alunos que tenham a falta injustificada de duas aulas.
4. No caso de os alunos infringirem as disposições respeitantes aos atrasos e às faltas injustificadas, o caso será tratado de acordo com o disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Artigo 5º

Avaliação

1. A avaliação do desempenho dos formandos será contínua, constituída pela realização de trabalhos e a execução de testes de avaliação.
2. Todas as disciplinas terão, obrigatoriamente, avaliação.
3. Todas as disciplinas consideradas nucleares terão obrigatoriamente, pelo menos, um teste de avaliação escrito, à excepção de Armamento e Tiro, Defesa Pessoal, Educação Física, e Técnicas de Revista e Captura.

Artigo 6º

Classificações

1. Os testes de avaliação, trabalhos ou outras formas de avaliação serão classificados de 0 a 100.
2. A obtenção de uma classificação inferior a 50 pontos, em qualquer uma das disciplinas, resultará na reprovação do formando naquela disciplina.
3. Implica a exclusão do curso:
 - 1) A classificação média do curso inferior a 50 pontos; ou
 - 2) A obtenção de notas inferiores a 50 pontos em duas disciplinas nucleares; ou
 - 3) A obtenção de notas inferiores a 50 pontos em três disciplinas.

Artigo 7º

Castigos

Caso um formando tenha praticado actos que prejudicam a dignidade da Polícia Judiciária ou manifestamente não sejam aptos para continuar a frequentar o Curso ou para desempenhar as funções de investigador criminal, de acordo com a gravidade do caso, o Director da Escola de Polícia Judiciária informará do caso a entidade competente depois de ouvir as opiniões do Conselho Pedagógico, à qual decidirá de impor um dos seguintes castigos:

- 1) Registrar o facto no arquivo pessoal do formando e efectuar uma advertência ao mesmo.
- 2) Excluir o formando da frequência do Curso através de despacho justificativo.

Artigo 8º
Ponderação

Conforme a seguir se indica a cada disciplina é atribuída uma ponderação entre 1 e 4, que releve para efeitos de classificação final:

	Ponderação
- Participação da Comunidade no Trabalho Policial.....	2
- Armamento e Tiro	3
- Noções Gerais sobre Crime Económico.....	2
- Defesa Pessoal.....	2
- Introdução ao Direito Penal	4
- Deontologia Profissional	3
- Introdução ao Direito Processual Penal.....	4
- Educação Física.....	3
- Fotografia Policial	1
- Técnica e Tática de Investigação Criminal	4
- Inspeção Judiciária	3
- Introdução à Língua e Cultura Chinesa.....	2
- Medicina Legal.....	2
- Noções Gerais sobre Crimes Relacionados com Narcóticos (Estupefacientes)	2
- Noções Gerais sobre Dactiloscopia.....	1
- Regime Jurídico da Função Pública e Normas Estatutárias da PJ ...	3
- Técnicas de Interrogatório.....	3
- Instrução de Processos.....	3
- Noções Gerais sobre Informação Criminal	2
- Noções gerais sobre a Lei Básica.....	2
- Técnicas de Seguimento e Vigilância.....	3
- Técnicas de Revista e Captura.....	3
Ponderação total.....	57

Artigo 9º
Classificação final

A classificação final será obtida a partir do resultado da seguinte fórmula aritmética.

Fórmula Aritmética:
$$\frac{\text{Somatório da } (N \times P)}{S}$$

N = Nota final de cada disciplina

P = Ponderação

S = Somatório de ponderação de cada disciplina

Artigo 10º
Dúvidas

As dúvidas que possam surgir na execução do presente Regulamento, serão resolvidas por despacho do Director da PJ.